



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**LEI N.º 1.985/2008**

Cria o Fundo Municipal de Prevenção  
a Violência – FUMPREV.

**ANACLETO MILISZEWSKI**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência – FUMPREV.

Art. 2.º Constituirão recursos do FUMPREV:

- I – 50% (cinquenta por cento) dos recursos transferidos pelo Estado ao Município, a título de receita, proveniente de multas de trânsito;
- II – recursos a serem consignados no orçamento do Município de acordo com a disponibilidade financeira;
- III – recursos doados por empresas ou pessoa físicas;
- IV – outras rendas destinadas ao Fundo;
- V – recursos repassados pela União e/ou Estado, destinados à prevenção;
- VI – recursos provenientes de multas do Juizado Especial JEC e ajustamentos do Ministério Público, quando forem designadas ao Fundo.

Art. 3.º O FUMPREV é vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4.º Fica criada a Comissão Administrativa do FUMPREV, com a seguinte representação:

- I – 01 (um) membro do Poder Executivo;
- II – o presidente do Conselho Municipal de Segurança da Comunidade;
- III – 01 (um) membro da Polícia Militar local;
- IV – 01 (um) membro da Polícia Civil local.

8248108

*Se*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 1.º Os representantes serão os indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º O presidente nato do FUMPREV é o representante do Poder Executivo.

Art. 5.º Os recursos serão aplicados atendendo ao plano de trabalho apresentado pelos órgãos participantes, após aprovação da Comissão Administrativa.

§ 1.º A aplicação dos recursos do FUMPREV obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – reforma e manutenção de veículos;
- II – aquisição de equipamentos de proteção e segurança dos agentes na atividade fim;
- III – e outros decididos pelo Conselho Municipal de Segurança da Comunidade - COMSEC.

Art. 6.º Para a aplicação dos recursos, levar-se-á em consideração a necessidade de prevenção à violência no Município, em estrita observância às competências legais.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 19 de Agosto de 2008.

  
ANACLETO MILISZEWSKI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
SELMA PRADO SVENSON  
Secretária da Fazenda e Administração